



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 078/2025

DE 08/10/2025

“Dispõe sobre alteração na portaria 072/2025 de 19/09/2025 de que trata sobre a constituição da comissão permanente para avaliação de prova de conceito, teste de conformidade e análise de amostras e dá outras providências.”

A Presidência e a Diretoria-Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do consórcio que se tornou multifinalitário e havendo a necessidade permanente de constituição de comissão para análise de amostras, provas de conceito e ainda teste de conformidade em produtos e objetos a serem licitados por este órgão, além de disciplinar rito procedimental;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente para Avaliação de Prova de Conceito, Testes de Conformidade e Análise de Amostras, nos processos de licitação que se fizerem necessários junto ao CISNORPI, os seguintes membros:

- a) Larissa da Silva Oliveira - Chefe setor de licitações;
- b) Diego de Paula Silva – Diretor de Projetos;
- c) Juliano Klein Garcia – Assessor da Diretoria;

Art. 2º Cabe a Comissão, analisar e avaliar os itens a serem apresentados pela empresa classificada no certame licitatório em questão, que se fizerem necessários a atuação desta



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

comissão, promover a desclassificação caso incompatível com as descrições do Edital e promover a listagem da empresa cujas Prova Conceito, Teste de Conformidade ou Análise das Amostras tenham sido aprovadas através de avaliação, por documentos oficiais compatíveis.

Art. 3º Deverá ocorrer publicação de extrato de edital no órgão da imprensa oficial do consorcio para convocação em sessão pública de análise da Prova de Conceito, Testes de Conformidade e Análise de Amostras, sem a necessidade de prazo mínimo estipulado para realização do ato.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jacarezinho, 08 de outubro de 2025.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente

Antonio Carlos de Campos
Diretor Geral